



ANEXO I

Termo de Adesão à Modalidade de Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade

Eu, _____,

Data de Nascimento ____/____/____, CPF: _____ RG: _____,

Endereço: _____,

Telefone fixo (____) _____ celular (____) _____, Responsável Legal pelo paciente: _____,

procedente da Unidade de Saúde da SES-DF _____,

Data de Nascimento ____/____/____, Prontuário SES/DF nº: _____,

Endereço _____, declaro que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas para a inclusão do paciente no Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade SAD-AC, e fui devidamente esclarecido, tendo a oportunidade de tirar todas as minhas dúvidas sobre as condições estabelecidas pela SES-DF:

1. DAS RESPONSABILIDADES:

a. Da empresa Contratada:

- i. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- ii. Manter contato, orientação e interação com os familiares e cuidadores;
- iii. Acompanhar os cuidados domiciliares do paciente durante 24h por dia, todos os dias da semana e tomar todas as providências necessárias à sua assistência, decidindo e orientando os procedimentos de tratamento realizados por sua equipe, administrando medicações e dieta entre outros;
- iv. Prescrever o paciente e elaborar o Plano de Atenção Domiciliar – PAD;
- v. Realizar as visitas médicas, de enfermagem, de fisioterapeuta, de nutricionista e fonoaudiólogo, conforme estabelecido pelo PAD;
- vi. Revisar o PAD no mínimo uma vez por mês ou quando necessário de acordo com a necessidade do paciente;
- vii. Disponibilizar relatório médico e demonstrativo dos serviços prestados com os valores pagos pelo SUS, quando solicitado pelo responsável legal pelo paciente;
- viii. Não cobrar dos familiares/responsáveis pelo paciente qualquer serviço médico/hospitalar ou outro complementar da assistência;
- ix. Atuar nas intercorrências urgências/emergências que possam ocorrer, indicando a reinternação hospitalar, solicitando pareceres especializados e exames complementares, quando necessário;
- x. Providenciar a remoção do paciente, a pedido do médico assistente da contratada, para uma unidade de emergência da SES/DF, para reinternação hospitalar e/ou em situações de urgências/emergências;



- x. Manter o atendimento domiciliar de urgência/emergência até a remoção do paciente para o hospital;
 - xi. Fornecer e manter em condições adequadas de uso todos os equipamentos necessários aos cuidados do paciente, bem como fazer sua substituição, quando necessário, de forma a garantir a continuidade dos cuidados;
 - xii. Disponibilizar os recursos materiais conforme definido no PAD observando a quantidade e a qualidade exigidas para a assistência de acordo com as condições clínicas do paciente;
 - xiii. Transportar até o domicílio do paciente os medicamentos, os materiais e as dietas especiais, exceto os medicamentos de ALTO CUSTO, os quais são de responsabilidade da família/responsável pelo paciente;
 - xiv. Manter sistema de comunicação de retaguarda para suporte em caso de urgência e emergência;
 - xv. Coletar amostras de sangue ou outras secreções/excreções para exames laboratoriais rotineiros, quando necessário, os quais serão realizados em laboratórios da própria SES-DF;
 - xvi. Realizar a remoção do paciente em caso de urgência/emergência ou para realização de consultas/exames, quando necessário, caso este serviço não possa ser feita por ambulância da SES/DF;
 - xvii. Orientar e treinar o familiar responsável e/ou cuidador nos cuidados gerais com o paciente, bem como instruí-los sobre noções de segurança que envolva o uso dos equipamentos médicos hospitalares no domicílio.
- b. Dos familiares e/ou responsável legal:
- i. Participar dos cuidados gerais com o paciente, quando devidamente orientados e treinados, como: auxílio na alimentação; mudança da posição no leito; banho no leito ou em cadeira higiênica; higiene íntima; troca de fraldas; mobilização em cadeira e ou deambulação;
 - ii. Permitir a realização da visita pré-admissional no domicílio, por parte da contratada, para avaliação de contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados à instalação e permanência do SAD-AC (condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico etc.);
 - iii. Colaborar para o zelo e integridade dos equipamentos disponibilizados no domicílio. Os mesmos não devem ser manuseados sem autorização, sob pena de responsabilização por qualquer dano ocorrido. Seu uso indevido pode acarretar risco ao paciente e familiares/cuidadores;
 - iv. Manter os materiais, medicamentos e dietas para uso exclusivo do paciente;
 - v. Não alterar, modificar ou oferecer outra dieta ao paciente, em nenhuma hipótese, sem o devido consentimento da equipe assistente;



- vi. Elaborar a dieta artesanal, aquela preparada em casa, quando indicada e após a devida instrução quanto ao seu preparo pela equipe da Contratada;
 - vii. Indicar o responsável legal pelo paciente durante todo o período da prestação do serviço;
 - viii. Permitir a retirada de todos os equipamentos utilizados no SAD-DF, pela empresa contratada, no caso da descontinuidade da assistência domiciliar.
- c. Da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal:
- i. Disponibilizar o SAD-AC através de empresa especializada contratada para este fim, por meio de processo licitatório segundo legislação específica;
 - ii. Classificar o paciente como sendo de alta complexidade, através da atuação de sua equipe multiprofissional (médicos, enfermeiros e outros);
 - iii. Decidir pela inclusão, exclusão ou alta do paciente no SAD-AC, considerando o cumprimento das condições expostas neste protocolo, bem como as legais que envolvem o SAD-AC;
 - iv. Realizar exames laboratoriais, quando necessários, em conformidade com a solicitação da equipe assistente;
 - v. Realizar exame diagnóstico de imagem como tomografia, ressonância e outros, os quais serão agendados através da Central de Regulação de Exames da SES/DF;
 - vi. Realizar a reospitalização, quando indicada, após a remoção do paciente para uma unidade de emergência da SES/DF;
 - vii. Interromper o SAD-AC frente às reospitalizações do paciente, ficando suspenso neste período o pagamento das diárias, a dispensação de medicamentos, materiais e dietas. Os equipamentos e demais recursos usados para a assistência do paciente poderão ser retirados pela Empresa Contratada durante o período de internação hospitalar. A vaga no SAD-AC permanecerá garantida ao paciente mesmo durante a hospitalização e não será ocupada por outro paciente;
 - viii. Prestar esclarecimentos à família/responsáveis pelo paciente, sempre que solicitado, através do telefone (61)3348-6261 ou (61)992050480, ou pelo e-mail: homecare.sesdf@gmail.com, ou ainda diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal sito: SAIN – Parque Rural s/n, bloco A sala 25, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.086-900;
 - ix. Executar o Contrato firmado entre a SES/DF e a empresa CONTRATADA, através da Comissão Executora de Contratos de “Home Care” da SES-DF.
2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:
- a. O SAD-AC será mantido enquanto houver necessidade de assistência ao paciente, conforme indicação médica;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE REDES E INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR
GERÊNCIA DE ATENÇÃO DOMICILIAR



- b. A descontinuação do SAD-AC poderá ocorrer, quando:
- i. O paciente não necessitar mais do serviço por ter evoluído com melhora clínica;
 - ii. Pedido do paciente ou familiar/responsável legal;
 - iii. Descumprimento das normas previstas no SAD-AC, por parte da família/responsável pelo paciente;
 - iv. Qualquer mudança no contexto familiar, domiciliar, comunitário e ambiental adequados ao SAD-AC, envolvendo condições mínimas de higiene e espaço, orientações e interação com os cuidadores, saneamento básico, incluindo as condições de infraestrutura domiciliar que possam comprometer a segurança, a qualidade e a continuidade do SAD-AC;
 - v. Óbito (morte) do paciente;
- c. Havendo suspensão temporária do SAD-AC devido à rehospitalização, a reinclusão do paciente no serviço ocorrerá automaticamente após a alta hospitalar. O tempo para o retorno do paciente ao domicílio dependerá da reestruturação do SAD-AC na residência, incluindo aquele necessário para a recomposição da equipe.
- d. Nos casos de descontinuidade do SAD-AC por outros motivos que não o óbito a reinclusão acontecerá após o cumprimento dos critérios de inclusão no serviço.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: _____,
RG: _____, CPF _____,
Grau de parentesco: _____
Assinatura: _____
Brasília, ____ de _____ de 20 ____

4. CONTATOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF

Comissão Executiva de Contratos de "Home Care" da SES/DF

Gerência de Atenção Domiciliar: (61) 3348-6261 ou (61) 992050480 – Email:

homecare.sesdf@gmail.com

Endereço: SAIN – Parque Rural s/n, bloco A sala 18, Asa Norte, Brasília – DF CEP: 70.086-900.